

**ACGJRS - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO RIO GRANDE DO SUL****CNPJ Nº 89.629711/0001-33****REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º- Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da ACGJRS - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO RIO GRANDE DO SUL, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Capítulo I**DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 2º- Todas as ações e atividades da ACGJRS, incluindo os departamentos e núcleos de representação, serão norteadas pelos valores e princípios da democracia, ética, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus associados, membros e demais públicos por ela afetados, a diversidade, a liberdade de consciência e de crença, acessibilidade de informações, participação e manifestação.

Capítulo II**DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE****Seção I****Dos associados**

Art. 3º- O quadro social da ACGJRS é composto por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - os associados que assinaram o Livro de Presença e a Ata de Fundação da Associação em 01 de setembro de 1948, isentos do pagamento de anuidade.

II - Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas, criadores e proprietários de bovinos da Raca Jersey, com animais registrados em seu nome e que contribuam com emolumentos, anuidades ou semestralidades estabelecidas;



Inscrição: 294

Averbação: 15

A

IV - Associados Honorários: pessoas merecedoras da distinção por serviços prestados direta ou indiretamente a pecuária ou que, graças a seus dotes pessoais ou sua atuação na coletividade, sejam assim indicados por proposta de Diretoria ou, no mínimo, de 20 (vinte) associados e aprovados em assembléia geral.

V - Associados Correspondentes: pessoas físicas ou jurídicas que, domiciliados ou sediados no país ou exterior, colaborem com a Associação em assuntos de interesse desta, ficando a critério da Diretoria, isentos de pagamento de jóia e anuidade, se não criadores.

§ 1º - Todas as categorias de Associados seguem os direitos e deveres descritos no estatuto e regulamento do SRG em vigência na ACGJRS.

§ 2º - Os associados pessoas jurídicas deverão designar um representante permanente com poderes para praticar todos os atos relacionados a esta condição.

Art. 4º - Poderá ser admitido como Associado Efetivo:

I - pessoa física: brasileiro ou estrangeiro, maior de 18 anos, proprietário de bovinos da Raça Jersey, devidamente registrados na ACGJRS, que se comprometa com os direitos e deveres do criador descritos no Estatuto, no Regulamento do SRG e neste Regimento, com o pagamento pontual dos emolumentos, anuidades ou semestralidades estabelecidas;

II - pessoa jurídica que esteja com a documentação devidamente regularizada e ativa na receita federal, proprietária de bovinos da Raça Jersey, devidamente registrados na ACGJRS, que se comprometa com os direitos e deveres do criador descritos no Estatuto, no Regulamento do SRG e neste regimento, como pagamento pontual dos emolumentos e anuidades ou semestralidades estabelecidas;

§ 1º - A admissão será solicitada a ACGJRS diretamente pelo interessado;

§ 2º - A secretaria da ACGJRS encaminhará o formulário de solicitação de associado;

§ 3º - O solicitante deverá encaminhar o formulário de solicitação de associado devidamente preenchido e assinado por e-mail, correio ou eletronicamente para a ACGJRS, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Pessoa física:

- Cópia autenticada do RG e CPF e
- 03 (três) sugestões de nomes de afixo.



b) Pessoa jurídica:

- Cópia autenticada do contrato social atualizado e registrada ou certidão de inteiro teor;
- Cadastro do CNPJ na receita federal;
- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal
- 03 (três) sugestões de nomes de afixo.

§4º - O setor de registro realizará a análise prévia da documentação, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais ao interessado.

§5º - Estando a proposta devidamente instruída de todos os documentos e ocorrendo a aprovação da admissão pela diretoria, serão encaminhados boletos bancários com os valores de taxa de sócio e de afixo que deverão ser pagos pelo solicitante para conclusão do processo.

Art. 5º - Caso o associado pretenda que seus pais, filhos ou companheiros possam representá-lo junta a ACGRS, poderá realizar o cadastramento destes junto a secretaria.

§ 1º - Sendo o associado casado ou vivendo em união estável no regime de comunhão parcial ou total de bens, poderá solicitar a inclusão de seu cônjuge ou companheiro no cadastro de associado, devendo apresentar sua certidão de casamento ou certidão de declaração de união estável atualizada (emitida até 30 dias), que permanecerá arquivada na Associação.

I - O cadastro do cônjuge ou companheiro lhe dará direito, na ausência do titular, de representar o associado nas Assembléias podendo votar em nome deste;

II - Os associados poderão fazer-se representar por outros associados com direito a veto, por seus cônjuges ou companheiros (em regime de separação total de bens), seus filhos ou seus pais, desde que cadastrados conforme § 1º com prazo mínimo de 90 dias anterior ao evento, mediante procuração com firma reconhecida. Nenhum associado poderá representar mais de três (03) sócios;

§ 2º - O cadastro de pais ou filhos ocorrerá mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento ou RG, que deverá permanecer arquivada na Associação.

§ 3º - A substituição do associado principal por um dos entes familiares cadastrados garante direito a apenas um voto e uma presença em assembléia, que será exercida pelo associado principal e na ausência deste por um dos familiares cadastrados antecipadamente, conforme item II do § 1º.



Inscrição: 294

Averbação: 15

A

Art. 6º - Poderá o associado cujo afixo tenha mais de um proprietário, cadastrar os dados de todos os coproprietários, devendo fazer-se representar nas Assembléias e participar da Diretoria por apenas um destes.

I - Ocorrendo a copropriedade, o representante principal do plantel e responsável pelo recebimento de correspondências e pagamentos serão titular com CPF informado no formulário de associado e cadastrado no SRG;

II - A copropriedade garante direito a apenas um voto e uma presença em assembléia, que será exercida pelo associado principal e na ausência deste por um dos coproprietários cadastrados;

III - Não é permitida a participação em assembléia de mais de um coproprietário.

Art. 7º - Poderá ser admitido como Associado Honorário da ACGJRS a pessoa física merecedora de distinção por serviços prestados a pecuária, notadamente em prol da raça Jersey e que cumpra ao seguintes requisitos:

I - Ser reconhecida na associação por atuar e contribuir para o desenvolvimento da criação bovina da raça Jersey;

II - Ter ajudado a implementar e sustentar a causa institucional da ACGJRS, sendo considerada pessoa dedicada ao desenvolvimento do gado Jersey, por atuações em feiras, palestras e prestação de serviço direto aos criadores ou auxiliado de forma técnica a ACGJRS.

§ 1º - A admissão será solicitada por meio de requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ACGJRS expondo as razões pelas quais o interessado cumpre as exigências do caput deste artigo.

§ 2º - O Diretor Presidente deverá submeter o requerimento a deliberação do Conselho Deliberativo, na reunião subsequente, com deliberação por maioria simples, da qual não caberá recurso.

§ 3º - O associado honorário permanecerá no quadro associativo pelo período de gestão do Diretor Presidente que deferiu a associação honorária.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Comparecer as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria e discutir sobre o objeto ou objetos, pré-fixados ou postos sem debate no seu decurso;

Inscrição: 294
Averbação: 15



II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

III - Requisitar informações a Diretoria sobre assuntos referentes a administração da entidade;

IV - Receber informações da ACGJRS relacionadas as suas finalidades institucionais;

V - Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação e Assembléia Geral;

VI - Frequentar a sede social e outras dependências da Associação, bem acesso as Feiras, Exposições e Certames por ela promovidos ou patrocinados;

VII - Desligar-se da entidade.

§ 1º - Aos Associados Correspondentes é assegurado apenas os direitos previstos nos incisos IV e VII.

§ 2º - Apenas os associados em dia com as anuidades, semestralidades, emolumentos e taxas devidas poderão exercer os direitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, inclusive no que se refere ma participação de votar, ser votado e ser eleito em Assembléias Gerais, Conselhos, eventos e ações de desenvolvimento da entidade, bem como recebimento de publicações.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir o presente Regimento Interno, bem como as disposições estatutárias, acatando todas as deliberações das Assembléias e dos órgãos diretivos da entidade;

II - Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as comissões, coordenadorias e grupos de trabalho e de estudo para as quais tenha sido indicado;

III - Cumprir pontualmente, por si ou por seus representantes, com o pagamento das contribuições associativas estipuladas;

IV - Zelar pelo born nome da entidade, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;

V - Identificar seus animais nos termos do que determina o Regulamento do SRG da ACGJRS aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuaria;

VI - Arcar com as despesas relativas a visita de técnicos solicitadas a ACGJRS;

VII - Enviar para a ACGJRS toda documentação de seu rebanho para registro nos termos do que determinada o Regulamento do SRG da ACGJRS

11

responsabilizando-se pela veracidade das informações fornecidas e pelos emolumentos;

VIII - Manter seus dados cadastrais atualizados, informando a ACGJRS qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados do plantel, etc.;

IX - Manter atualizado seu rebanho junto a ACGJRS.

§1º - Aos Associados Honorários incumbem apenas os deveres previstos nos incisos I, IV e VIII deste artigo.

Seção III

DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 10 - Nos termos do art. 8º, do Estatuto Social, poderão ser aplicadas as advertências, suspensão e multa, como disposto neste Regimento.

Art. 11 - A pena de advertência será aplicada aos infratores primários, desde que a falta cometida não envolva dano físico ou moral e tenha sido praticada sem dolo, fraude ou simulação.

I - A advertência será dada por escrito e enviada, com aviso de recebimento, para o endereço cadastrado na associação;

II - O associado somente poderá ser advertido por um mesmo motivo uma única vez, e a reincidência será motivo de suspensão;

III - O associado que for advertido por duas vezes por assuntos diversos poderá sofrer a pena de suspensão caso ocorra um terceiro fato;

Art. 12 - A pena de suspensão, que terá prazo de no mínimo 30 (trinta) dias e não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será aplicada no caso do associado:

I - Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;

II - Utilizar-se de termos ofensivos contra Associação ou seus membros;

III - Desacatar juízes em Feiras, Exposições ou Certames, ou desrespeitar o código de ética vigente e as normas fixadas pela Associação para participação nesses eventos;

IV - Deixar de pagar os emolumentos dos serviços os que lhe foram prestados, apesar de comprovados e devidamente notificados.

Art. 13 - A pena de exclusão poderá ser aplicada nos casos em que o associado:

1

I - Não cumprir os requisitos exigidos no Estatuto ou neste Regimento ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;

II - Apresentar débito superior a 12 (doze) meses no pagamento de anuidades, semestralidades, taxas ou emolumentos, ainda que parcialmente;

III - Atentar contra o patrimônio moral da Associação por palavras ou atos que possam diminuí-la no conceito público;

IV - Desviar receitas ou bens móveis da Associação ou praticar atos que prejudiquem moral ou materialmente;

V - Fraudar o Serviço de Registro Genealógico ou dificultar sua tarefa;

VI - Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de suspensão.

Art. 14 - Os associados excluídos por falta de pagamento ficarão sujeitos a cobrança judicial do débito.

Art. 15 - As penalidades de suspensão ou exclusão serão aplicadas após o exercício do direito de defesa e de recurso do associado, observado o seguinte procedimento

I - A Diretoria notificará o associado relatando sumariamente o fato que lhe é imputado, e marcando o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contar de sua notificação, para apresentação de defesa, sob pena de preclusão;

II - Ocorrendo a imposição de penalidade, o associado poderá apresentar recurso a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua notificação, sob pena de preclusão;

III - O Diretor Presidente encaminhará o recurso referido no inciso anterior a primeira Assembléia Geral que se seguir a sua apresentação, para julgamento.

§ 1º - Das decisões da Diretoria e da Assembléia Geral, o associado deverá ser notificado através de carta ou e-mail.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo das penalidades aplicadas.

§ 3º - Os associados excluídos nos termos previstos nos itens I, III, IV, V e VI do art. 14 deste regimento não poderão ser readmitidos como associados da ACGJRS.

Art. 16 - Os associados serão desligados do quadro associativo da ACGJRS mediante:

I - Solicitação formal de desligamento voluntário do associado, por meio de comunicação escrita, dirigida a ACGJRS, desde que o mesmo esteja quites com suas obrigações junto a Associação;



II - Falência ou extinção do associado;

III - Falecimento;

IV - Decisão da Assembléia Geral, na hipótese de violação do Estatuto Social, deste Regimento Interno, de outras normas e/ou políticas internas, de deliberação dos órgãos de administração da ACGJRS ou, ainda de atuação contrária aos interesses da entidade, com vigência imediata.

§1º - O desligamento voluntário de associados surtirá efeitos a partir da data do recebimento da comunicação na sede da ACGJRS.

§ 2º - O associado que se retirar espontaneamente ou for excluído por falta de pagamento da Associação poderá ser a qualquer tempo readmitido, desde que quite as importâncias em atraso devidamente atualizadas, ficando a critério do Diretor Presidente, com anuência do Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, a concessão de desconto de tais encargos.

a) Em caráter de exceção, para readmissão de associado desligado há mais de 2 anos, poderá ser concedido o perdão da dívida anterior, desde que o associado pague a semestralidade ou anuidade vigente e retorne ao quadro de associados registrando todos os animais do seu plantel.

§3º - O falecimento do associado pressupõe a substituição de sua associação ao do seu herdeiro, o que deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) O comunicado de falecimento poderá ser efetuado a ACGJRS por qualquer pessoa, devendo ser encaminhado cópia da certidão de óbito a secretaria;

b) O afixo permanecerá sob o nome do falecido constando ao final o termo sob inventário;

c) Havendo nomeação de inventariante, este deverá enviar para a ACGJRS o despacho de nomeação e o nome deste deverá ser inserido no cadastro do associado falecido;

d) Havendo a partilha, o plano de partilha com a homologação ou a sentença do inventário deverá ser encaminhado para a ACGJRS, sendo o nome do falecido substituído pelo herdeiro.

Capítulo III

DA GOVERNANÇA



Seção I Dos princípios

Art. 17 - Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Regimento Interno, os órgãos de administração da ACGJRS deverão observar os seguintes princípios:

I - transparência, facilitando o acesso das partes interessadas as informações que sejam de seu interesse;

II - equidade, mediante a justa ponderação dos interesses das partes interessadas;

III - prestação de contas, disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho;

IV - responsabilidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos programas, projetos e operações;

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, consideram-se partes interessadas os grupos de pessoas ou instituições que afetam ou podem ser afetadas pela atuação da ACGJRS.

Art. 18 - O integrante dos órgãos de administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da ACGJRS em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que esteja representando terceiros.

Art. 19 - Salvo disposição em contrário, os integrantes dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

Seção II Da estrutura organizacional

Art. 20 - A administração da ACGJRS compete aos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria

III - Conselho Deliberativo Técnico;

IV - Conselho Fiscal;

VI - Serviço de Registro Genealógico.



7

Seção III Das atividades da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACGJRS, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, conforme disposto no art. 16 do Estatuto Social;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Diretor Presidente ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos seus direitos, através de petição fundamentada e instruída com a comprovação da quitação social dos requerentes, dirigida a Diretoria, constando a pauta a ser discutida.

Art. 22 - O associado pessoa jurídica participará da Assembléia Geral, por meio de seu representante permanente junto a ACGJRS, desde que quites com os débitos junto a Associação.

Art. 23 - Na hipótese de impossibilidade de participação dos associados, estes poderão se fazer representar nos termos do que dispõe o art. 16, §5º do Estatuto.

I - Havendo duvida quanto a quitação de valores que inviabilizem o voto do associado, cabe a este apresentar a assembléia a comprovação de estar quite com a associação;

II - Havendo duvida quanto a condição de filho ou pai não associado, é responsabilidade do procurador comprovar tal condição com a apresentação de documento original à assembléia;

Art. 24 - O Diretor Presidente designará, a cada Assembléia Geral, dentre os presentes, um secretário *ad hoc*, a quem compete elaborar a ata com síntese das deliberações adotadas.

Paragrafo único - A ata da Assembléia Geral será lavrada em termo próprio e, após assinada pelo Diretor Presidente, e pelo secretário da reunião, será levada a registro em cartório e arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ACGJRS onde permanecerá a disposição de qualquer associado ou membro.



Inscrição: 294
Averbação: 15

π

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 25 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Ordinária examinar, discutir e votar as contas da Diretoria, relatórios e balanço anual que deverão ser apresentados com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente anualmente nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de dezembro, e deverá ser realizada até 31 de março do ano subsequente afim de examinar, discutir e votar as contas da diretoria

§ 1º - A cada 3 anos compete a AGO, no mês de dezembro, realizar as eleições previstas no estatuto sendo que o edital de convocação para esta deve ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, da data prevista para a eleição.

§ 2º - Por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de eleição será apresentado o Balanço parcial de encerramento dos trabalhos da Diretoria, abrangendo de janeiro até o penúltimo mês anterior ao da data de eleição do ano em curso, para o fim de examinar as contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - Encerrados os trabalhos e assinada a ata, estarão validadas as contas apresentadas e empossada a nova diretoria sendo que os membros eleitos tomarão posse imediata por assinatura na lista de presença, ou, caso não estejam presentes, por assinatura em termo de posse.

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 27 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária examinar, discutir e votar as seguintes materias:

I - Autorização para a Diretoria adquirir, alienar, onerar bens imóveis de qualquer valor;

II - Ratificação de substituto, no caso de vacância de cargo do Diretor Presidente, pela ordem, do nome do Vice-Diretor ou convocação de nova eleição, de acordo com o Estatuto;

III - Alteração do Estatuto Social ou Regimento Interno;

IV - Dissolução, Liquidação e Extinção da Associação;

V - apreciação de recursos interpostos por associados contra atos da Diretoria;



VI - Destituição de diretores;

§ 1º - Os recursos interpostos contra atos da diretoria deverão ser protocolados na sede da ACGJRS por escrito, podendo ser recebidos por correio com aviso de recebimento, devendo constar o pedido de inclusão em assembléia para votação, bem como a fundamentação e documentos que embasam o pedido.

I - Recebido o recurso, sua votação será incluída na pauta da próxima assembléia extraordinária;

II - Da decisão da assembléia não caberá recurso.

§ 2º - A destituição de Diretores será requisitada pelo Diretor Presidente, e somente poderá ser requerida se:

I - O diretor não comparecer a mais de 3 reuniões de diretoria;

II - O diretor tiver sido condenado em processo crime transitado em julgado.

§ 3º - A convocação de assembleia extraordinária por 1/5 (um quinto) dos associados descrita no art. 22 deste Regimento deverá ser realizada por escrito constando da petição a pauta, a fundamentação do pedido, o nome, número de associado, assinatura e comprovante de que estão todos em pleno gozo de seus direitos como associado.

I - Estando a petição de acordo com as exigências acima, deverá o Diretor Presidente convocar assembleia geral extraordinária em no máximo 60 dias da data do protocolo do pedido.

Art. 28 - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os associados em Assembleia Geral.

Seção IV

Das atividades da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria será composta conforme previsto no artigo 19 do Estatuto Social, com mandato de 03 (três) anos, cujos Diretores poderão concorrer a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 30 - Haverá reuniões periódicas de Diretoria convocadas pelo Diretor Presidente.

Art. 31 - A Diretoria apresentará o relatório e o balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal a Assembléia Geral.

Inscrição: 294
Averbação: 15

↑

Art. 32 - Havendo solicitação de renúncia de membros da Diretoria, esta será prontamente aceita pelo Diretor Presidente que indicará o substituto ao cargo que atuará até a próxima assembleia.

Art. 33 - Os associados interessados em concorrer a eleição deverão elaborar chapas com todos os candidatos quites com a tesouraria até a data de convocação desta, entregando-as para registro a Diretoria, mediante protocolo de recebimento da ACGJRS, com antecedência de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral Ordinária trianual.

I - As chapas deverão discriminar os nomes, RG, endereços, telefones e e-mails dos candidatos concorrentes, bem como os cargos que pretendem exercer.

II - A ACGJRS deverá emitir relatório dos sócios quites e regulares com suas obrigações na data de convocação das eleições.

III - Caso haja algum candidato impossibilitado de concorrer por vedação estatutária, a chapa será notificada, e terá 7 (sete) dias corridos, contados da notificação a ser realizada ao candidato Diretor Presidente para substituir o candidato sob pena de não concorrer;

IV - A chapa será homologada pela Diretoria em até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

Seção V

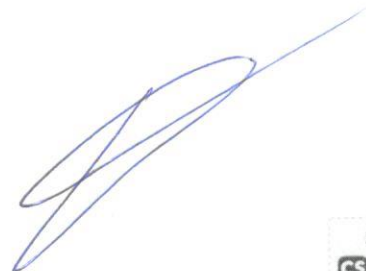
Do Diretor Presidente

Art. 34 - O Diretor Presidente poderá convidar os Diretores Presidentes dos núcleos de criadores para reuniões de Diretoria, sempre que julgar necessário, os quais poderão encaminhar sugestões nos trabalhos desenvolvidos pelo respectivo órgão.

Art. 35 - É privativa do Diretor Presidente a responsabilidade pela contratação, suspensão e demissão do Superintendente da ACGJRS e seu substituto.

Art. 36 - Todas as despesas efetuadas pelos Diretores e pelo Diretor Presidente, para a finalidade de representação institucional da ACGJRS e comparecimento em eventos, tais como deslocamento, estadia, refeições, etc., serão adiantadas pela entidade ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 37 - No exercício de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá criar coordenadorias, comissões e grupos de trabalho e de estudo com funções de assessoria, de estudo ou mesmo executivas.



Seção VII

Das atividades do Conselho Técnico

Art. 38 - As atividades do Conselho Técnico serão coordenadas nos termos do que especificar o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, devendo seguir os parâmetros mínimos especificados na Portaria 47 do MAPA, sendo de sua competência os itens abaixo relacionados:

I - Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Registro Genealógico;

II - Proporcionar o respaldo técnico do Serviço de Registro Genealógico.

Art. 39 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico;

II - Monitorar a implementação das deliberações do Conselho Técnico;

III - Representar o Conselho Técnico perante os demais órgãos de administração da ACGJRS.

Art. 40 - O Conselho Técnico reunir-se-a:

I - ordinariamente, uma vez ao ano;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente do Conselho.

Art. 41 - A reunião do Conselho Técnico será convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos conselheiros, na qual constará o local, data e hora, e a pauta da reunião.

§ 1º - A documentação relativa a pauta da reunião deverá ser disponibilizada aos conselheiros, com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, por meio eletrônico.

§ 2º - A reunião poderá ser acompanhada, como convidados, os integrantes da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 42 - O conselheiro não poderá se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho Técnico.

Art. 43 - A reunião do Conselho Técnico será instaurada em primeira chamada, no horário pré-determinado, mediante a presença da maioria dos conselheiros, ou em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros.



Art. 44 - As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples dos conselheiros cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As decisões que implicarem em despesas, ou impactarem a imagem da ACGJRS deverão ser submetidas a aprovação da Diretoria em até 5 (cinco) dias após a reunião do Conselho Técnico e serão submetidas a votação na reunião subsequente da Diretoria.

Art. 45 - O Presidente do Conselho Técnico designará, a cada reunião, dentre quaisquer dos presentes, um secretário *ad hoc*, a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

Parágrafo único - A ata da reunião do Conselho Técnico, após assinada pelo Presidente do CDT e pelo secretário da reunião, será arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ACGJRS, onde permanecerá a disposição de qualquer associado ou membro.

Art. 46 - Cópia desta ata deverá ser encaminhada para a Diretoria por e-mail em até 7 (sete) dias corridos de sua assinatura, podendo a Diretoria vetar qualquer decisão do Conselho Técnico descrita no art. 53, parágrafo único em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura da ata de sua reunião, por maioria simples de veto.

Seção VIII

Das Atividades do Serviço de Registro Genealógico

Art. 47 - As atividades do Serviço de Registro Genealógico serão coordenadas pelo Superintendente do SRG, sendo de sua incumbência a direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos; a assinatura dos certificados de registro e demais documentos pertinentes ao serviço, bem como a guarda e responsabilidade pelo acervo da raça e informações nele contidas, devendo ainda:

I - Indicar seu substituto para credenciamento à Associação dos Criadores de Gado Jersey do Brasil, o quando de sua assunção ao cargo, nos termos da portaria 47;

II - Indicar auxiliares para eventual contratação pela ACGJRS;

III - Responder pela organização do registro genealógico da ACGJRS;

IV - Cadastrar os técnicos regionais, cujo procedimento de treinamento deverá seguir o protocolo da nacional;

V - Aplicar as sanções previstas no protocolo de procedimento técnico;





VI - Estabelecer as normas e condutas para as inspeções técnicas;

Parágrafo único - O acervo de documentos permanecerá guardado na sede da associação, cabendo ao Superintendente a supervisão deste arquivamento.

Art. 48 - O registro de animais deverá ser realizado pelo Serviço de Registro Genealógico nos expressos termos das normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Capítulo IV

DAS CONTAS

Art. 49 - A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da ACGJRS deverá obedecer o seguinte procedimento:

I - O Diretor Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, do balanço patrimonial e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias e encaminhá-las ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembléia;

II - O Conselho Fiscal receberá a documentação e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembléia Geral;

III - O Diretor Presidente submeterá a apreciação da Assembléia Geral as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e eventuais considerações que tenham a fazer;

IV - A Assembléia Geral receberá e analisará as contas, as conclusões do Conselho Fiscal, para fins de deliberação e aprovação, conforme o Estatuto Social da ACGJRS.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal ficará a disposição dos associados e membros nos meios de comunicação da ACGJRS.

Art. 50 - A Diretoria da ACGJRS disponibilizará semestralmente os balancetes no site da entidade.

Art. 51 - As despesas realizadas pela Diretoria e Superintendência da ACGJRS para atendimento de assembleias, reuniões, feiras, eventos, atendimento a associados e demais necessárias para o atendimento dos fins sociais da entidade poderão ser pré-pagas pela Associação ou reembolsadas dependendo da situação, mediante autorização da diretoria.

↑

I - Para todas as viagens deverão ser efetuados relatórios de viagem no qual conste data, local da viagem e motivo da despesa;

II - As despesas deverão ser apresentadas através de relatórios anexados com notas fiscais ou recibos quando possível;

III - O reembolso de despesas por relatórios, recibos e notas em nome dos diretores deverá ser aprovado em reunião de diretoria e somente será permitido em caráter de exceção.

Capítulo VI DOS NÚCLEOS

Art. 52 - A implementação de Núcleos (pontos de encontro de criadores nas cidades) somente poderá ser realizada por criadores associados a ACGJRS.

§ 1º - Os criadores associados da região que pretendam iniciar um Núcleo deverão organizar-se e definir entre os criadores associados um Diretor Presidente, um vice- Diretor Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um representante técnico regional.

§ 2º - Os criadores, com exceção do técnico regional, devem ser associados e deverão encaminhar uma solicitação assinada por todos, constando as cargos de cada um, requerendo a anotação de sua criação.

a) A solicitação deverá ser encaminhada a Diretoria da ACGJRS, instruída de cópia simples do RG, número de registro de todos os associados requerentes e endereço do núcleo;

b) O pedido será apreciado pela Diretoria em sua próxima reunião e aprovada ou não por maioria simples;

c) A decisão será noticiada por escrito aos solicitantes;

d) Da decisão da Diretoria Regional caberá recurso a Diretoria da ACGJRS, que deverá ser encaminhado por escrito a sede, sendo a questão resolvida pela Diretoria da ACGJRS em sua próxima reunião.

Art. 53 - Os núcleos deverão observar as diretrizes do Estatuto Social, deste Regimento Interno da ACGJRS, do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Ministério da Agricultura e Pecuária, estando proibidos de realizar registro e tendo responsabilidade civil e criminal pelos atos que venham a causar prejuízos a entidade ou terceiros.

Parágrafo único - Um núcleo somente poderá abranger uma cidade ou região especificada Federação, vinculado a autorização da ACGJRS, através de seu

1

Diretor Presidente ou na inexistência desta, diretamente do Diretor Presidente da ACGJRS.

Art. 54 - Aos núcleos cabem as seguintes atribuições:

I - Zelar pela imagem da ACGJRS na região, de acordo com as diretrizes e orientações do Diretor Presidente e demais órgãos de administração da entidade;

II - Divulgar as atividades da ACGJRS e incentivar a participação de associados e membros da região;

III - Promover os interesses dos associados e membros da região perante a ACGJRS, o Poder Público e a sociedade em geral;

IV - Manter observância e divulgar o Estatuto Social, o Regimento e o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Ministério da Agricultura e Pecuária;

V - Repassar a ACGJRS informações relevantes sobre as atividades e necessidades da região;

VI - Abster-se de utilizar o nome da ACGJRS e suas instalações para finalidade de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais da entidade ou para interesse político partidário;

Capítulo VIII

DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

Art. 55 - A ACGJRS deverá ter um escritório de contabilidade contratado, que será responsável pelos registros dos funcionários, pagamento dos tributos, elaboração dos balancetes, impostos de renda e demais funções contábeis.

Art. 56 - A contratação de funcionários para os serviços de registro, secretariado e faturamento deverá ser realizada pelo regime da CLT, devendo a ACGJRS pagar todos os direitos trabalhistas e serem recolhidos todos os impostos oriundos de contratação.

Parágrafo único - A contratação se fará por meio de contrato individual de trabalho, nos termos do que determina a legislação, devendo o contador se responsabilizar pelo trâmite necessário.

Art. 57 - A ACGJRS poderá realizar a contratação de colaboradores para atender as necessidades da entidade, tais como auditores, advogados, etc.



Inscrição: 294

Averbação: 15



Parágrafo único - A contratação se fará por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, podendo ser realizada por tempo indeterminado, desde que conste do contrato cláusula de desligamento por notificação com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 58 - Profissionais da área de zootecnia, veterinária ou agronomia que atenderão ao cargo específico de Superintendente do SRG e seu substituto, somente poderão ser contratados se estiverem inscritos em suas entidades de classe e em dia com suas contribuições diante destas entidades, devendo apresentar anualmente a certidão negativa de dívida.

§ 1º - Para a efetivação da contratação, o profissional deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada de documento profissional (CREA, CRMV ou CRMV/Z, etc);
- b) Cópia autenticada do RG e CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração de que é profissional autônomo e
- e) Certidão negativa de débito emitida por sua entidade de classe
- f) Termo de responsabilidade

§ 2º - A contratação se fará por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, podendo ser realizada por tempo indeterminado, desde que conste do contrato cláusula de desligamento por notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 59 - É vetada a contratação como funcionário, superintendente técnico e seu substituto ou de prestador de serviço que seja parente da diretoria até o terceiro grau.

Art. 60 - Serão criados pela diretoria da ACGJRS, protocolos internos de procedimentos operacionais para padronizar a prestação de serviço dos funcionários.

Capítulo IX

DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 61 - Poderão ser recebidas as seguintes doações pela ACGJRS:

- I - Dinheiro;
- II - Sêmen;

III - Insumos;

IV - Móveis;

V - Imóveis;

VI - Outros bens.

§ 1º - A doação efetuada em dinheiro poderá ser realizada por qualquer pessoa e deverá ser depositada na conta corrente da associação, que emitirá um recibo ao doador.

§ 2º - A doação em sêmen poderá ser realizada desde que o doador emita nota fiscal e se comprometa a permanecer com o sêmen sob sua guarda até que lhe seja indicado o destinatário.

I - O sêmen doado poderá ter as seguintes destinações:

- a) Venda pelo site ou mídias sociais da associação;
- b) Venda para associado que pagar o estabelecido;
- c) Sorteio em feira nacional;
- d) Ser ofertado em prêmio.

§ 3º - Insumos doados para a ACGJRS deverão ter nota fiscal emitida pelo doador e seguir os seguintes critérios:

I - O armazenamento poderá ser efetuado em propriedade do doador até entrega final, ou em propriedade de qualquer membro da diretoria que ofereça o espaço;

II - O transporte da mercadoria até a entrega final ou armazenamento em propriedade de diretor será de responsabilidade do doador.

III - O insumo doado poderá ter as seguintes destinações:

- a) Venda pelo site ou mídia social da associação;
- b) Venda para associado que pagar o valor estabelecido;
- c) Sorteio em feira nacional;
- d) Utilização em feira nacional;
- e) Ser dado em prêmio.

§ 4º - Bens móveis somente serão aceitos pela associação desde que atendam a necessidade desta.

1

§ 5º - Bens imóveis somente poderão ser aceitos pela ACGJRS desde que estejam livres de ônus, com todos os impostos pagos, mediante escritura pública e registro no Cartório de Registro de Imóveis pagos pelo doador.

§ 6º - A critério da Diretoria, outros bens não especificados acima poderão ser aceitos em doação se de interesse da Associação.

Capítulo X

MARKETING E MÍDIAS SOCIAIS

Art. 62 - As publicações devem obedecer ao previsto no art. 56 do Estatuto Social.

§1º - Poderá o Diretor Presidente contratar empresa especializada responsável pelo marketing da entidade, além de organização, manutenção e publicações sociais próprias da ACGJRS, sendo indispensável a realização de contrato deseja especificado o valor a ser pago, não havendo jornalista responsável por publicações na empresa contratada, deverá ser contratado jornalista responsável pela edição, com contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, podendo ser realizado por tempo indeterminado, desde que conste do contrato cláusula de desligamento por notificação com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º- A ACGJRS poderá firmar contratos de patrocínio, vender espaço publicitário ou fazer permuta, podendo receber em dinheiro, sêmen ou insumos.

§ 3º - A ACGJRS poderá firmar parcerias não remuneradas para o fornecimento de matérias técnicas a serem publicadas.

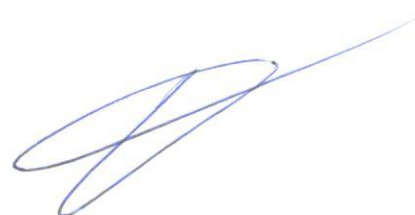
Capítulo XI

DO PATROCÍNIO

Art. 63 - O patrocínio a ACGJRS deverá atender os seguintes critérios:

§1º - A ACGJRS poderá buscar patrocínio para realização de suas atividades disponibilizando espaços publicitários a qualquer empresa que tenha interesse em patrocinar seus eventos ou diversas ações de fomento e marketing.

§2º - O patrocínio deverá ser firmado por contrato e poderá ser realizado através de pagamento em dinheiro ou entrega de produtos ou serviços.





Capítulo XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE AFIXOS

Art. 64 - Os afixos registrados pelos associados poderão ser transferidos nos seguintes casos:

I - Falecimento e

II - Doação.

§1º - Ocorrendo o falecimento do proprietário do afixo, deverá ser observado o procedimento do art.17, §4º, deste regimento;

§2º - A transferência de afixo por doação poderá ser realizada entre pessoas físicas, pessoas jurídicas ou destas para aquelas e vice versa.

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Para a consecução de seus objetivos sociais, a ACGJRS poderá estruturar, criar, manter e gerir instituições e departamentos voltados ao desenvolvimento profissional e científico de atividades ligadas a pesquisa, educação, memória e produção editorial e cultural, bem como firmar parcerias neste sentido.

Art. 66 - As entidades mantidas pela ACGJRS deverão seguir o disposto no Estatuto Social, seu Regimento Interno, normas e instruções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e legislação específica.

Art. 67 - Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Handwritten signature in blue ink: Renal C. Lemos